



**ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PINHÃO**



INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 01/2026

JUSTIFICATIVA

A Câmara Municipal de Pinhão/SE, vem apresentar Justificativa de Inexigibilidade de Licitação para a contratação da empresa **ANA CARLA GOIS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ nº 40.215.927/0001-63, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA JURÍDICA PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PINHÃO/SE**, conforme o quanto disposto neste processo.

Para respaldar a sua pretensão, esta Diretoria traz aos autos do sobredito processo peças fundamentais: proposta da empresa, documentos da empresa, além de outros elementos que se constituem no processo em si.

Em que pese a inviabilidade de competição, ainda assim, é inexigível o Processo Licitatório, em razão dos requisitos, todos voltados para o objeto do contrato, bem como para a pessoa do futuro contratado.

Instada a se manifestar, esta Diretoria vem apresentar justificativa de inexigibilidade de licitação *sub examine*, o que faz nos seguintes termos:

A Lei nº 14.133/21, em seu art. 74, III e alínea f e §3º dispõe, *in verbis*:

Art. 74 – É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

c) serviço predominantemente intelectual;

§3º - Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.



**ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PINHÃO**



Em seguida, é cediço que este diploma legal estabelece as condições formais para a composição do processo de inexigibilidade de licitação (*ex vi* do art. 72, da Lei nº 14.133/21), das quais algumas já estão inseridas no presente processo, mediante documentação, ou o serão, adiante, sendo que as seguintes, previstas nos incisos VI e VII do artigo acima mencionado, serão demonstradas na presente peça; Ei-las:

1 - Razão da escolha do contratado;

Sabe-se que a Câmara Municipal Pinhão, por força da sua natureza jurídica, se sujeita ao Estatuto das Licitações e Contratos, máxime quando utiliza recursos provenientes da Fazenda Pública.

É bem de perceber, todavia, que nem sempre é necessário, ou possível, instaurar-se um procedimento licitatório (o que ocorre no presente caso). A regra é licitar; no entanto, a Lei nº 14.133/2021 excepciona casos de contratação direta, que compreende os casos de Inexigibilidade e de Dispensa de Licitação.

A inexigibilidade de licitação pressupõe uma situação em que esta não é viável ou, ainda que sendo viável, impossível realizá-la ante a ausência de parâmetros objetivos, e, assim, compete ao caráter discricionário do administrador, tendo em vista o interesse público e visando o bem comum. Ou seja, a licitação inexigível pode vir a ser uma obrigação, a depender das circunstâncias do caso concreto e da altivez dos bens jurídicos a serem protegidos.

Assim, como se observa a lei que rege as licitações e contratos administrativos estabelece critérios objetivos para a contratação direta. E é sob a óptica desses critérios infraconstitucionais que esta Comissão demonstrará a situação de inexigibilidade de licitação que ora se apresenta.

Com relação à notória especialização, está se torna evidente mediante a constatação, em conformidade com a documentação apresentada, da realização de projetos anteriores, cujos objetos eram idênticos ou assemelhados aos que se aqui pretendem contratar, por intermédio da empresa.

Reponta extreme de dúvidas, portanto, que a situação que se nos apresenta, conforme aqui intensiva e extensivamente demonstrada é, tipicamente, de Inexigibilidade de Licitação.

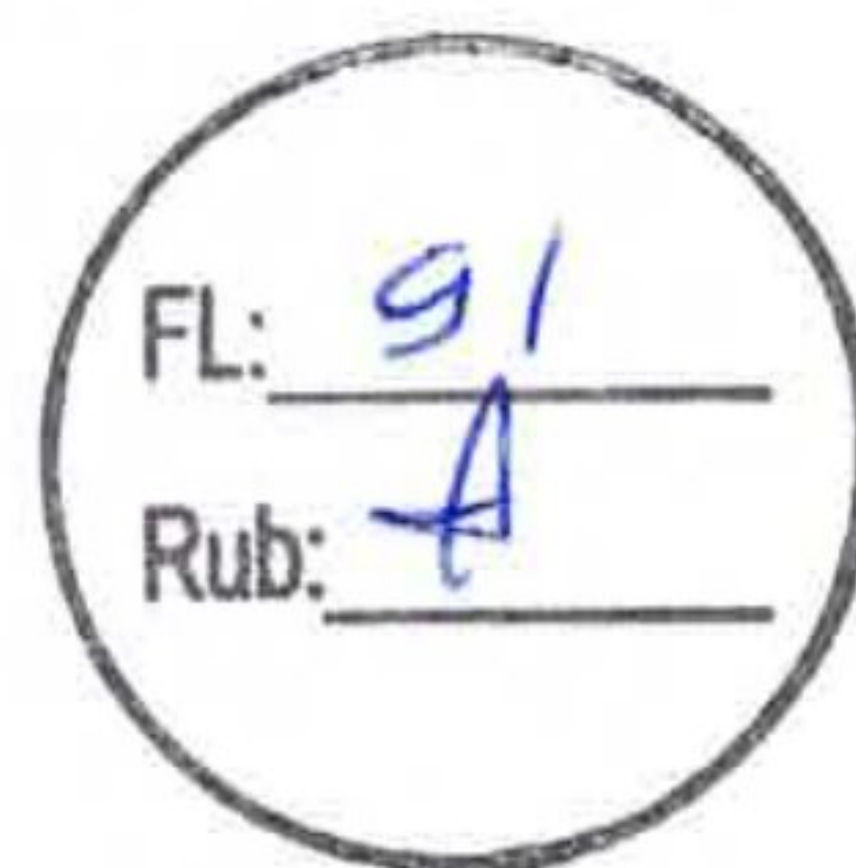
Por fim, diante da fundamentação fático-jurídica, e:

Considerando a atual falta de capacitação do corpo de agentes públicos em geral;

Considerando a necessidade de oferta de um serviço público de melhor qualidade;



**ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PINHÃO**



Considerando que a contratação do serviço técnico especializado na área de Consultoria e Assessoria Jurídica, mediante técnicas especializadas, contribuir-se-á para a prestação de um serviço público de melhor qualidade;

Considerando que o profissional técnico especializado que integra a empresa prestadora possui a pertinente e necessária habilitação e especialização técnica para o desenvolvimento dos serviços;

Considerando, ainda, o imensurável cunho social do projeto, refletido no acréscimo da eficiência e do padrão de qualidade do serviço público;

Considerando, por fim, que a Câmara Municipal de Pinhão necessita adequar-se à nova realidade legislativa dos tempos modernos, imposta por decisões legais e respaldadas, através de uma competente assessoria, é que entendemos ser inexigível a licitação.

Perfaz a presente inexigibilidade o valor mensal da contratação é de R\$ 5.850,00 (cinco mil oitocentos e cinquenta reais), pagos em 12 (doze) meses, perfazendo o valor total de R\$ 70.200,00 (setenta mil e duzentos reais), sendo que as despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da seguinte classificação orçamentária:

- UO: 10100 – Câmara Municipal de Pinhão/SE
- Dotação: 01.031.0008.2001 – Manutenção da Câmara Municipal
- Classificação de Despesa: 3390.35.00.00 – Serviços de Consultoria
- Fonte de Recursos: Recursos Próprios

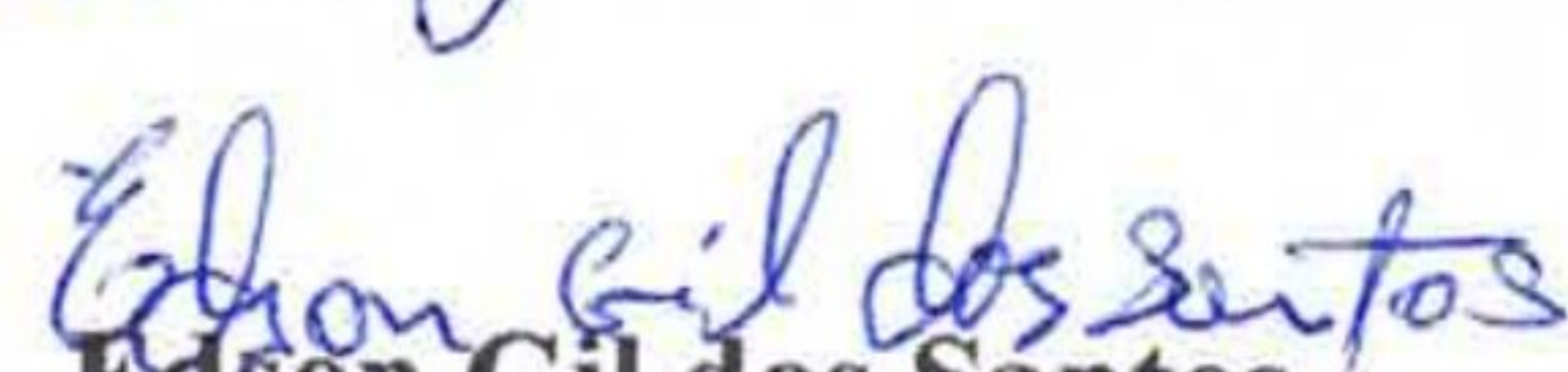
Finalmente, porém não menos importante, opina pela contratação direta dos serviços da empresa **ANA CARLA GOIS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, sem o precedente Processo Licitatório, *ex vi* do art. 72 e art. 74, III, alínea c e §3º da lei 14.133/2021.

Pinhão (SE), em 02 de janeiro de 2026.


GIDELMA DOS SANTOS BOMFIM
Chefe de Tesouraria

Ratifico.

Em 02 de Janeiro de 2026.


Edson Gil dos Santos
Presidente da Câmara de
Vereadores de Pinhão